



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: JAQUELINE JUSTINA DOS SANTOS
ASSUNTO : PROSSÈGUIMENTO DE ESTUDOS COM REPROVAÇÃO
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 151/00
PARECER CEE/PE Nº 43/2000 – CEF

APROVADO EM 14/08/2000 COM BASE NO ARTIGO 1º
DA RESOLUÇÃO Nº 10/74 CEE/PE

I – RELATÓRIO:

A direção da Escola Prof. Alfredo Freyre Recife/PE, encaminha a este Conselho para fins de regularização, a documentação escolar referente a JAQUELINE JUSTINA DOS SANTOS, a qual, concluiu a Educação Básica naquele educandário, sem que tenha sido encontrada qualquer referência à escolaridade da discente, na 4ª série do então curso de 1º Grau..

À vista do documento apenso ao processo, a interessada realizou o seguinte percurso escolar no então curso de 1º Grau:

- 1ª série – 1984
- 2ª série – 1985
- 3ª série – 1986
- 5ª série – 1989
- 6ª série – 1990
- 7ª série – 1991
- 8ª série – 1993

Informa ainda a atual direção da supracitada escola, que a discente afirmou “ter cursado esta série nesta Escola”.

II – ANÁLISE E VOTO:

Pelo Histórico Escolar anexo ao processo, verifica-se que houve uma interrupção na escolaridade da aluna, nos anos de 1986 (3ª série) e 1989 (5ª série), lacuna que talvez explique a possível matrícula da mesma na 5ª série, sem comprovar a conclusão da anterior.

Considere-se a favor da aluna sua aprovação nas séries subseqüentes, reveladora da competência para o prosseguimento dos estudos.

Diante do exposto e, tendo em vista procedimentos adotados por este Colegiado em casos análogos, tenham-se como reconhecidos os estudos realizados por JAQUELINE JUSTINA DOS SANTOS, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

Mencione-se o presente parecer nos seus assentamentos escolares.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o Voto da Relatora e aprova o presente Parecer com base no Art. 1º da Res. 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer Nº 101/97 – CEPG/CESGS de 18 de fevereiro de 1997, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2000


MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora

MARIA IÊDA NOGUEIRA


TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL


ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR


ARMANDO REIS VASCONCELOS

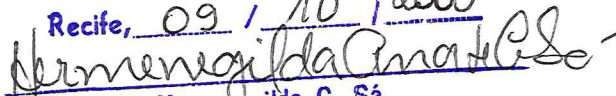
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO


MARIA EDENISE GALINDO GOMES

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 09 / 10 / 2000


Hermenegilda C. Sá

Secretaria Executiva

kms/ou

